



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3366

Publicação Diária

Segunda-feira, 16 de outubro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1185 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - IPPUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de Julho, pertinentes aos servidores integrantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 013/2017-IPPUL.

DECRETA:

Art. 1º Promoção por conhecimento para:

- a) SERVIDOR: 100218 - AMANDA SALVIONI SISTI
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 32 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-U
- d) FUNÇÃO: GEAU05 - SERVIÇO DE ARQUITETURA URBANISTA
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: 32 / II / 1
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/08/2017
- g) LEGISLAÇÃO: ART. 8º DA LEI Nº 9.337, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 1199 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para compor a comissão para a regularização fundiária rural e urbana de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão para apresentar minuta de Decreto para regularização fundiária rural e urbana de Londrina, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no prazo de 80 dias:

1. *Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL*
Renata Capriolli Zocatelli Queiroz Passi – matrícula nº 10.032-3
Juliana Alves Pereira Tomadon – matrícula nº 10.017-0

2. *Secretaria Municipal do Ambiente*
Bruno de Camargo Mendes – matrícula nº 15.180-7

3. *Procuradoria-Geral do Município*
Cesar Ricardo Benini – matrícula nº 14.375-8

4. *Secretaria Municipal de Fazenda*
Fabiano Nakanishi – matrícula nº 11.520-7

5. *Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação*
Ossamu Kaminagakura – matrícula nº 12.762-0

6. *Secretaria Municipal de Governo*
Roberto Pintor de Melo Lima – matrícula nº 12.702-7

7. *Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento*
João Mendonça da Silva

8. *Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD*
Antonio Lucimar Ferreira Luiz

Parágrafo único: A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Governo, que deliberará, com a presença de todos os seus membros, toda a metodologia de trabalho e relatada pelo representante do IPPUL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1167, de 3 de outubro de 2017.

Londrina, 10 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar, os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 – SME segundo as condições estabelecidas neste edital:

1. Edwylson de Lima Marinheiro - matrícula 35.108-3;
2. Hylceya de Jesus Ferreira - matrícula 31.671-7/ 33723-4;
3. Junior César Dias de Jesus - matrícula 34.721-3/ 36.167-4;
4. Lucia Cristina dos Santos de Araújo Moreira - matrícula 34.277-7 e 35.203-9;
5. Ludmilla Dimitrovicht de Medeiros - matrícula 35.075-3;
6. Silvana Aparecida Bigattão – matrícula 32.458-2;
7. Vânia Cristina Rossini de Matos – matrícula 33.458-8/ 35.583-6.

2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

3. A Comissão de Seleção será responsável para análise da documentação e, caso necessário, verificação in loco, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação do chamamento público

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de Outubro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SMRH-PO Nº 1708, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Contratação de Pessoal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 6387/95 e suas alterações posteriores.
- c) MOTIVO: Contratação de Professor, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do município de Londrina, com remuneração análoga ao valor do cargo efetivo correspondente, conforme determina a legislação.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de outubro de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 1708 /2017 - ANEXO ÚNICO

Servidor Função Gerência	Período Secretaria Edital de Abertura	Cargo-Classe Diretoria
671827 ANDREIA MARTINS MESSIAS PROEFD-SERIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME	21/11/2017 à 01/10/2018 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 122/2016 - DDH/SMRH	PROFESSOR-A 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
671835 DEBORA CRISTINA PERETI PROEFD-SERIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORARIO 006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME	11/12/2017 à 01/10/2018 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 122/2016 - DDH/SMRH	PROFESSOR-A 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME

TERMO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO SMGP Nº SMGP- 0330/2015 - CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LINKS) PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA, E SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES

DP/SMGP - 0444/2015

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento o lançamento do valor de R\$ 13.236,00 (treze mil duzentos e trinta e seis reais) no sistema Equiplano na tela "Acompanhamento do contrato - Tela I - Valor ", conforme documento Sei nº 0740101 .

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento o lançamento do valor de R\$ 13.236,00 (treze mil duzentos e trinta e seis reais) do contrato SMGP Nº 0330/2015 0013303 , referente ao Primeiro Termo Aditivo documento Sei nº 0319870 e Gestão Contratual (19.008.002373/2016-49). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes nas solicitações documentos SEI nº 0719343, Processo Sei nº 84.000829/2017-86 e justificativa documento Sei nº 0741535.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº SMGP - 0330/2015 e seus termos aditivos.

Edifício do Município de Londrina, 10 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0322/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 2226/2017

PREGÃO Nº. 0106/2017

DETENTORA DA ATA: OLIVEIRA E CHIQUETTI LTDA

REPRESENTANTE: Aronildo Dias de Oliveira

CNPJ: 08.639.566/0001-70

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 105.062,33 (cento e cinco mil sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.052161/2017-93

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 – SME

PROCESSO SEI: Nº 19.022.046984/2017-00

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Londrina , por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 003/2017, com o objetivo credenciar as instituições do ramo, receberá documentação das organizações de sociedade civil consideradas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas , mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos, localizadas no Município de Londrina, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.
- 1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), na Lei Orgânica do Município, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), Deliberações nº 002/2016, nº 003/2016 e nº 005/2016, do CMEL, no que couber e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. O credenciamento da organização será para atendimento de demanda manifesta da Secretaria Municipal de Educação, via Central de Vagas, atendendo regiões onde a mesma necessite de colaboração.
- 3.2. A instituição apresentará a sua capacidade de atendimento de acordo com as resoluções que regem a Educação Infantil, por meio de uma planta baixa assinada por um técnico responsável;

- 3.3. O Município poderá negociar a alteração do plano de trabalho e ou plano de atendimento da instituição de acordo com a demanda e necessidade de atendimento por faixa etária.
- 3.4. A instituição de educação infantil deverá prestar atendimento de 10 horas diárias para os alunos matriculados nas turmas de CB, C1, C2 e C3, e nas turmas de P4 e P5 o atendimento deverá ser de 05 horas diárias seguindo o calendário aprovado pela SME.
- 3.5. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
 - a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - d) atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
 - e) toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital;
- 3.6. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; Não serão realizadas autenticações por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos.
- 3.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 3.8. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
- 3.9. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo I – Modelo de carta de credenciamento). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.
- 3.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital.
- 3.11. Após a fase de habilitação e o devido credenciamento da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 3.12. Ressalvada a hipótese prevista no item 3.1 de não haver demanda para a região, a desistência da organização credenciada através do presente Chamamento Público, o Município, a critério da Srª Secretária Municipal de Educação, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 2015). Nesta hipótese reserva-se a organização da sociedade civil o direito a defesa prévia por meio de justificativa apresentada a comissão de seleção, no prazo de 48 horas após notificação.
- 3.13. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 13019/2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 2015).
- 3.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços para execução do objeto da parceria. A organização vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria independente de subcontratação ou execução direta, e deverá dispor de um responsável técnico com formação e experiência comprovada em tempo integral atuando na supervisão dos referidos serviços, conforme deliberações 02/2016 e 03/2016 do CMEL.
- 3.15. É vedada a participação deste chamamento, pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta que sejam membros da comissão de seleção do chamamento.

4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 4.1. A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá um padrão de termo colaboração para ação conjunta com as organizações da sociedade civil consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos, priorizando o atendimento de creche (0 a 3 anos), a partir de 01/01/2018.
- 4.2. O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Deliberações nº 002/2016, 003/2016 e nº 005/2016, do CMEL e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução nº 05/2009.
 - 4.2.1. O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral) com os valores e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014.)
 - 4.2.2. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Secretaria de Educação, em parceria com a instituição, implementará ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).
 - 4.2.3. O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 517,00, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 350,00 e para as crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 156,76.
 - 4.2.4. Aos centros de educação infantil que possuem menos de 80 alunos será repassado por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) o valor de R\$ 542,85, nas turmas de C2 e C3 (período integral) o valor será de R\$ 367,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) o valor será de R\$ 164,60.

- 4.2.5. Os centros de educação infantil que se encontram localizadas na zona rural do município de Londrina receberão por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) o valor de R\$ 594,55, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 402,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 180,27.
- 4.2.6. Será repassado para o público alvo da educação especial, o dobro do valor devido. Para este caso, é necessário a apresentação do laudo de profissional habilitado que deverá ser juntado ao plano de trabalho.
- 4.3. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para credenciamento e futura celebração do termo de colaboração, cada organização da sociedade civil interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos termos de colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento, as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope:
- 5.2. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria. (Anexo II – Sugestão de ofício).

5.2.1. Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”;

[...]

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles; (Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;

VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento; (Anexo IV- Declaração de inexistência de impedimento de parceria);

IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial) e ;

X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes. (Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes)

5.2.1.2. Documentação referente à qualificação técnica

I - Autorização de funcionamento aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Atestado emitido pela Coordenadoria de Ações Articuladas/SME.

II - Parecer de Aprovação da Proposta Pedagógica, emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

III - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

- a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional. No caso da instituição não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. (Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessários a execução do objeto).
- b) Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto. (Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto).

VI - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade:

- a) Licença Sanitária válida na data do protocolo;
- b) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido na data do protocolo;
- c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada Organização da Sociedade Civil - OSC), a ser protocolado:

Datas: dias 13/11/2017 e 14/11/2017

Horário: das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.

Localização: Rua Mar Vermelho, 35 - Jardim Cláudia, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

- 6.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação.

Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 003/2017 - SME

Nome da Organização da Sociedade Civil :..... CNPJ:..... Endereço da Organização da Sociedade Civil:..... Nome da Instituição de Atendimento:.....

- 6.3. Os documentos solicitados no item 5 devem constar no interior do envelope.

- 6.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada por membros designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município.
- 7.2. A referida Comissão de Seleção será composta por 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.
- 7.3. A Secretária Municipal de Educação, por Portaria, designará Comissão de Seleção para análise da documentação e, caso necessário, verificação *in loco*, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.
- 7.4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

Crítérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Habilitação jurídica: Avaliação dos itens 5.2.1	- Não compatível: 0 - Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos - Media/Compatível: 16 a 30 pontos	30 pontos
Experiência: 2 (dois pontos) para cada ano completo de existência da entidade filantrópica sem fins lucrativos, mediante comprovação da documentação. Não será contada fração de ano.	- Dois pontos para cada ano	10 pontos
Experiência: 2 (dois pontos) para cada ano completo de atuação na administração do funcionamento de creches ou Centros de Educação Infantil	- Dois pontos para cada ano	10 pontos
Qualidade técnica da proposta pedagógica: Análise do Projeto Político e Pedagógico: organização curricular e aplicabilidade, metodologia de ensino, projetos pedagógicos propostos e organização do tempo e espaço.	- Não apresenta nexos: 0 - Demonstra nexos de maneira insuficiente/razoável: 1 a 10 pontos. - Demonstra nexos de maneira mediana/compatível: 11 a 20 pontos.	20 pontos
Capacidade Técnica: análise da documentação apresentada no item 5.2.1.2; Caso necessário, avaliação por meio de visita "in loco".	- Não compatível: 0 - Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos - Mediana/compatível: 16 a 30 pontos	30 pontos
TOTAL DE PONTOS		100

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 8.1. A documentação de habilitação técnica do item 5.1.2, será analisada pela Comissão de Seleção, a qual adotará os seguintes critérios para credenciar as instituições que:
- 8.2. No momento da análise da documentação, para que as Instituições sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Mun. de Educação.
- 8.2.1. Quando da formalização do termo de colaboração, a instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.2.2. A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.

9. VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Caso necessário, a visita técnica será feita por no mínimo dois membros da comissão de seleção, ocorrerá anteriormente à celebração do termo de colaboração e tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação.
- 9.2. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e responsável pela Instituição. Serão observados nas visitas os itens apresentados nos Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006 e Resoluções nº 002/2016, 003/2016 e nº 005/2016 – CMEL.

10. DO RESULTADO

- 10.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial eletrônico do Município, divulgando nominalmente as instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico credenciadas a assumir o termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de crianças de 0 à 5 anos.
- 10.2. As instituições serão classificadas de acordo com o somatório de pontos (item 8.1), **serão consideradas habilitadas, todas que obtiverem nota igual ou superior à 70 pontos.** Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.
- 10.3. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de termo de colaboração com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 10.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção da SME, situada a rua Mar Vermelho nº 35, Londrina/PR, no protocolo, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h., impreterivelmente. (Anexo IX – Formulário para interposição de recurso).

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina. (Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração)
- 11.2. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar o termo de colaboração as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho com todos os dados solicitados no modelo anexo (Anexo XI – Plano de Trabalho).
- 11.4. Havendo possibilidade de ampliação do número de atendimento para formalização do termo de colaboração, a ampliação poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o pedido, de acordo com o estudo da demanda e possibilidades orçamentárias.
- 11.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos termos de colaboração a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação.
- 11.6. As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o termo de colaboração, bem como durante todo o período de execução do termo de colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 12.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 12.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 12.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 12.5. Estarão impedidas de participar do Chamamento Público as instituições que se enquadrarem no Art. 39, da Lei nº 13.019 de 2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 12.6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

- 12.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.
- 12.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).
- 12.9. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal Oficial eletrônico do Município de Londrina/PR.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída por portaria pela SME.
- 12.11. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0275.

13. DA DOTAÇÃO

- 13.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.365.0014 – 6044.3.3.50.43.00.00 Fontes 0103 e 0104 do exercício 2018 da Secretaria de Educação.

14. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina – www.londrina.pr.gov.br	16/10/2017.
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	16/10/2017 a 16/11/2017.
Entrega da documentação	16/11/2017 e 17/11/2017 das 8h:30min às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	20/11/2017 à 22/11/2017.
Divulgação dos resultados	24/11/2017 à partir das 14h.
Interposição de recurso	27/11/2017 e 28/11/2017 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h. no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	29/11/2017.
Formalização da Parceria	A partir do dia 04/12/2017.

15. ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- b) Anexo II - Sugestão de Ofício
- c) Anexo III - Cadastro da Organização da Sociedade Civil
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
- e) Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
- f) Anexo VI - Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
- g) Anexo VII - Declaração de contratação de funcionários necessário a execução do objeto
- h) Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto
- i) Anexo IX - Formulário para interposição de recursos
- j) Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração
- k) Anexo XI - Plano de trabalho

Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

ANEXO I

Modelo de carta de credenciamento de representante da Mantenedora (de preferência papel timbrado ou nome)

Londrina, _____, de _____ de 2017

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2017 – SME.

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável

ANEXO II

ASSOCIAÇÃO _____

OFÍCIO Nº xxx/2017

Londrina, XX de XXXXXX de 2017.

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 2018

A Associação _____, entidade mantenedora do CEI _____, representada pelo seu presidente, _____, RG: _____, CPF : _____ residente nesta cidade, solicita o credenciamento da instituição para possibilidade de parceria para o ano de 2018 para atendimento dos alunos da educação infantil conforme chamamento público nº 003/2017 - SME.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

 NOME DO PRESIDENTE

ANEXO III**CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Mandato da diretoria:	

Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Vice Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Tesoureira

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º Tesoureiro

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º Secretaria

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º Secretario

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Londrina, __ de _____ 2017.

.....
(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da Mantenedora de inexistência de impedimento à celebração da parceria (de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

Local, data

À Secretaria de Educação do Município de Londrina

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal do(a)..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º03/2017 –SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____ de 2017.

Presidente, Nome, CPF

ANEXO V

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
para a execução do plano de trabalho
(de preferência papel timbrado)**

Londrina, ____ , de _____ de 2017.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº. 003/2017 - SME.

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários a execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

ASSOCIAÇÃO.....

DECLARAÇÃO

Eu, presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da entidade _____, portador(a) do RG nº CPF nº, residente à Rua/Av nº____,cidade/estado
DECLARO para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto do convênio, não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do convênio; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto á sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, de de 2017.

Nome do Presidente
Assinatura do(a) Presidente(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Londrina, ____ , de _____ de 2017.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº. 003/2017

Eu, _____, RG _____ CPF _____, Presidente da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando as deliberações nº 002/2016, nº 003/2016 e nº 005/2016 do CMEL e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO VIII - Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto					
Mantenedora:					
Centro de Educação Infantil:					
NOME COMPLETO	FUNÇÃO	TURMA ATENDIDA	CARGA HORÁRIA	HORA EXTRA	Pago com qual fonte de recursos? (Convênio ou Recursos Próprios)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

- Horário de atendimento do CEI: ___h___ às ___h___.
- Responsável por crianças após atendimento: _____

Eu _____ presidente desta Instituição e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, xx de XXXXXXXX de 2017.

(Informar o nome completo do Presidente)

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção do chamamento público nº 003/2017 – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____

CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____ de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX MANTENEDOR (A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinatti Martins**, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **Associação XXXXXX** mantenedor(a) do **Centro de Educação Infantil XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **XXXXXXXX, brasileiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº XXXXX** e inscrito (a) no CPF nº **XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXX, XXXX nesta cidade de Londrina-PR, CEP XXXXX, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial os Decretos Municipais nº 245/2.009, 52/2010, 438/2010, 74/2011, Resolução 28/2011 do TCE-PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e na Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e a Associação _____, para atendimento de crianças de 0 à 5 anos de idade (creche e pré-escola) em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.4 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.5 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.6 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco Caixa Econômica Federal, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.
- 2.12 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- 2.14 Caso a instituição parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.15 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.16 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).
- 2.17 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.18 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.
- 2.19 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.

- 2.20 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.21 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município, Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.
- 2.22 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor.
- 2.23 Apresentar o processo de prestação de contas, por meio físico, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre encerrado.
- 2.24 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.25 Apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação no setor de documentação escolar, relatório quantitativo do atendimento prestado;
- 2.26 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a. Não for executado o objeto estabelecido no convênio;
 - b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - e. Ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.27 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.28 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela CONVENIADA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à CONVENIADA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral 3.3 Município, analisará a prestação de contas da conveniada.
- III. Publicar no Jornal Oficial do Município o extrato do presente Termo e no Site Oficial informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.4 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela CONVENIADA com vistas à efetividade deste Termo.
- 3.5 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.6 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT, SEI e de toda a documentação apresentada pela CONVENIADA referente a execução deste termo de colaboração;
- 3.7 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a CONVENIADA para as devidas regularizações;
- 3.8 Comunicar formalmente à CONVENIADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.9 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.10 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), dividido em XXX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 517,00, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 350,00 as crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 156,76.
- 4.3 Para as instituições que possuem menos de 80 alunos será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando conforme item 4.2.3). Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 542,85 nas turmas de C2, e C3 (período integral) será de R\$ 367,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 164,60.
- 4.4 As instituições que se encontram localizadas na zona rural do município de Londrina receberão um valor agregado na proporção de 15 % (quinze por cento). Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 594,55 , nas turmas de C2, e C3 (período integral) será de R\$ 402,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 180,27.
- 4.5 Caso alguma criança frequente, em período parcial, a instituição de educação infantil nas turmas de CB, C1, C2 e C3, serão repassados 50% (cinquenta por cento) do valor devido.
- 4.6 Será repassado para cada criança com necessidades especiais atendidas, o dobro do valor devido. São considerados alunos com necessidades especiais, aqueles que apresentam laudo de profissional habilitado que deverá ser anexado junto ao plano de trabalho.
- 4.7 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

- e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela CONVENIADA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.8 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.
- 4.9 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;
- 4.10 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste termo de colaboração.
- 4.11 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste termo de colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- 4.12 A CONVENIADA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.13 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.14 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.15 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo órgão gestor.
- 4.16 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.17 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela CONVENIADA, para execução do objeto deste termo de colaboração e sua finalidade por meio de apostila, desde que justificada e aprovada pela administração pública.
- 4.18 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.19 Os valores de recursos financeiros repassados à CONVENIADA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.
- 4.20 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela CONVENIADA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da CONVENIADA, e mediante celebração do Termo aditivo.
- 4.21 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a CONVENIADA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.
- 4.22 A conveniada, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes à dotação: 22.010.12.365.0014 – 6044.3.3.50.43.00.00 Fontes 0103 e 0104.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é de um ano, inicia-se a partir do dia 01/01/2018 e encerra-se em 31/12/2018. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se em 01/01/2018 e encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução em 31/01/2019;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por igual período de tempo, ou alterado mediante termo aditivo, por deliberação do ÓRGÃO GESTOR, desde que atenda o interesse público;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014).
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.
- 7.4 A CONVENIADA deverá apresentar ao Órgão Gestor, mensalmente/bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira, se houver.
- 7.5 A CONVENIADA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.
- 7.6 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma.

Nome do Presidente
Entidade Proponente

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município de Londrina

Londrina, __ de ____ de 2017.

Minuta aprovada (doc. XXXX) conforme Parecer nº XXX/2017 - PGM (doc. XXX) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº XXXXXXXX.

 Edwylson de Lima Marinheiro
 Gerência de Gestão Financeira/SME

01 via ENTIDADE

01 via SECRETARIA DE GOVERNO

01 via PROCESSO ADMINISTRATIVO

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO 2018

1 – Dados Cadastrais: (Identificação do Convenente)			
1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora)			
Nome:			
Endereço:		telefone:	
CEP:		CNPJ:	
E-mail:			

1.2 – Centro de Educação Infantil:			
Nome:			
Endereço:			
CEP:		telefone:	
Email:		CNPJ:	

1.3 – Identificação do Presidente:			
Nome:			
Endereço:			
CEP:		CPF:	RG:
Email:			

Período de mandato da diretoria: De _____ a _____

2 - Descrição da realidade
Falta vagas de educação infantil no município para atendimento das crianças de zero a cinco anos.

3 - Descrição do Objeto:
Garantir o funcionamento da Instituição, a elevação da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da efetivação da proposta pedagógica do Centro de Educação Infantil, tendo como resultado a promoção do desenvolvimento integral do aluno.

4 - Metas a serem atingidas:
Dentre as metas utilizadas para se alcançar o objeto do presente Plano de Trabalho, atendendo às necessidades do total de <input type="text"/> , sendo <input type="text"/> em período integral e <input type="text"/> em período parcial.
Cumprir a Proposta Pedagógica, pré estabelecida da Instituição;
Cumprir a execução do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho
Atender a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9394/96 e do sistema municipal de ensino;
Efetuar as aquisições/contratações de acordo com os procedimentos estipulados na Lei Federal 8666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 245/2009.

5 - Etapas ou fase de execução e prazo de vigência do Termo de Convênio:
Os recursos serão repassados mensalmente, no prazo de vigência que será de 01/01/2018 a 31/12/2018. Para o exercício de 2018, seguirá o cronograma de desembolso descrito no item 9, sendo aplicados nas referidas contantes do item 10, em conformidade com o que determina o Estatuto da entidade e as Deliberações nº 02/2016, 03/2016 e 05/2016 do CMEL, sendo gerenciadas pela mantenedora a fim de prover o ambiente escolar através dos benefícios que os produtos adquiridos e os serviços contratados proporcionarão.

6 - Quadro Demonstrativo de turmas:																				
<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">TURMAS</td> <td>CB</td> <td>C1</td> <td>C2</td> <td>C3</td> <td>P4</td> <td>P5</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>total de turmas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	TURMAS	CB	C1	C2	C3	P4	P5								total de turmas					
TURMAS		CB	C1	C2	C3	P4	P5													
	total de turmas																			

9 - Cronograma de Desembolso:

Parcela I	Parcela II	Parcela III	Parcela III	Parcela V	Parcela VI
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Parcela VII	Parcela VIII	Parcela IX	Parcela X	Parcela XI	Parcela XII
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

OBS: OS MESÊS DE JULHO E NOVEMBRO SERAM ACRESCIDOS DE 50% NO VALOR DA PARCELA MENSAL.

VALOR TOTAL:	
--------------	--

10 - Plano de Aplicação

RUBRICAS	DESPESAS	VALOR
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	R\$ -
3.1.90.11.43	13º	R\$ -
3.1.90.11.45	Férias – Abono Constitucional	R\$ -
3.1.90.13.01	FGTS	R\$ -
3.1.90.13.02	Contribuições Previdenciárias – INSS	R\$ -
3.1.90.13.18	Contribuição para PIS/PASEP sobre folha de pagamento	R\$ -
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	R\$ -
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	R\$ -
3.3.90.39.58	Serviços de Telecomunicação	R\$ -
3.3.90.39.72	Vale Transporte	R\$ -
TOTAL GERAL DAS DESPESAS A EXECUTAR		R\$ -
TOTAL GERAL DAS PARCELAS		R\$ -

10.1 - Prazo do Termo de Convênio – De _____ a _____

11 - Informações do Conveniente

De acordo com o Termo de Convênio a Instituição deverá manter conta específica e exclusiva para o crédito e movimentação do repasse.

Banco: _____ Nº _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Nome completo do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____

Local de data: Londrina, _____ de _____ de 2018.

12 - Aprovação do Concedente

Nome completo do concedente: _____

Assinatura do Concedente: _____

Local e data: Londrina, _____ de _____ de 2018.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 10/10/2017 a 11/10/2017

TOTAL		R\$ 9.463.395,12	
SUBTOTAL MENSAL DE OUTUBRO/2017		R\$ 9.463.395,12	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	69.246,81	6/10/2017
FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	988.763,48	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	1.997.922,04	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.446.698,05	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	1.540.519,74	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	777.353,00	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	149.161,20	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	10.762,22	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	198.344,26	11/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.490.005,02	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	716.052,44	11/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	21.849,28	10/10/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	56.717,58	11/10/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

RELATÓRIOS

PREGÃO Nº PG/SMGP-114/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2189/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de fórmulas infantis.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0675159.
- 1.3 Pregoeira: Cristina Damiana dos S. Caetano.
- 1.4 Portaria nº: 003/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 30/08/2017, Folha de Londrina em 30/08/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 30/08/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e “site” oficial do Município www1.londrina.pr.gov.br .
Data de realização do certame: 13h00min do dia 25/09/2017.
- 1.6 Ata da sessão pública: 0722414.
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.035226/2017-36, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103 .

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- a) A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES;
- b) BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME;
- c) MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A;
- d) NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. e
- e) SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME.

2.2 DAS DESCLASSIFICAÇÕES:

2.2.1 A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. foi desclassificada: dos lotes 6 e 7 por serem lotes exclusivos para ME/EPP e a mesma não se enquadrar como tal.

2.3 DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1 Conforme documento SEI nº 0733187, segue a classificação final:

Fornecedor								
BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME								
Maringá								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
8	1	28650	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES - FAA	Neocate LCP/Danone	R\$ 140,30	200	LA	R\$ 28.060,00
9	1	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	Pregomin Pepti/Danone	R\$ 80,68	200	LA	R\$ 16.136,00
10	1	20118	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR P/ LACTENTES	Aptamil Pepti/Danone	R\$ 67,50	300	LA	R\$ 20.250,00
11	1	10615	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Aptamil Soja 2/Danone	R\$ 0,04	200000	GR	R\$ 7.600,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 72.046,00

Fornecedor								
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A								
Colombo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
1	1	28650	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES - FAA	ALFAMINO	R\$ 115,00	3800	LA	R\$ 437.000,00
5	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	PEPTAMEN JUNIOR	R\$ 158,00	900	LA	R\$ 142.200,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 579.200,00

Fornecedor								
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.								
Curitiba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
2	1	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR P/ LACTENTES	PREGOMIN PEPTI	R\$ 75,00	3800	LA	R\$ 285.000,00
3	1	20118	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR P/ LACTENTES	APTAMIL PEPTI	R\$ 63,00	2700	LA	R\$ 170.100,00
4	1	10615	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	APTAMIL SOJA 2	R\$ 0,04	1800000	GR	R\$ 72.000,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 527.100,00

Fornecedor								
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME								
Curitiba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
6	1	28198	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES	Nestlé	R\$ 8,88	12	LA	R\$ 106,56
7	1	22132	FÓRMULA INFANTIL	Nestlé	R\$ 20,80	3000	LA	R\$ 62.400,00
12	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	Nestlé	R\$ 159,00	100	LA	R\$ 15.900,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 78.406,56

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 1.502.555,76 (um milhão, quinhentos e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 1.256.752,56 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
 4.3 Economia real no certame: R\$ 245.803,20 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e três reais e vinte centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 04 de outubro de 2017. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0114/2017, em especial quanto ao relatório final (doc.0735043), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que tiveram suas propostas classificadas, respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0125/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2328/2017****1. DADOS GERAIS**

- 1.1 Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras plásticas.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento 0706971 SEI nº 19.008.044949/2017-26.
- 1.3 Pregoeiro: Donizete Silveira Lima
- 1.4 Portaria nº 003/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 21/09/2017, Folha de Londrina em 21/09/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 21/09/2017, Diário Oficial do Estado em 21/09/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 21/09/2017.
- 1.6 Data de realização do certame: 13h00min do dia 06/10/2017;
- 1.7 Ata da sessão pública: 0750019.
- 1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.044884/2017-19, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

I - O Pregoeiro informa que este relatório foi elaborado em substituição ao doc. SEI 0743674, devido a a empresa CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA ter apresentado os documentos 0748205, 0748207, onde foi informado: *"De acordo com informações em relação a marca Rei do Plástico Goyana, ofertado pela empresa Caperpass no pregão presencial nº 125/2017, a empresa foi desclassificada por ofertar duas marcas, porém como demonstrado no site do inmetro (documento em anexo), a empresa ofertou apenas uma marca cujo nome é "Rei do Plástico e Goyana" certificado pelo INMETRO em apenas uma marca, ao contrário do motivo de desclassificação que foi causado por ser duas marcas. No site do INMETRO se fosse marcas distintas, não apareceria o nome completo da marca "Rei do Plástico e Goyana".*

II - O Pregoeiro informa que o documento enviado pela empresa CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA não se trata de recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro, contudo, este entendeu que deveria rever os atos praticados, conforme art. 49 da Lei 8.666/93, inciso VI do art. 50, §2º do art. 62 e art. 64 da Lei Federal nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 : *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (...)* Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (...)* Art. 50. *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)* VI - *decorram de reexame de ofício; (...)* Art. 62. *(...) § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. (...)* Art. 64. *O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.*

III - Assim sendo, o Pregoeiro publicou o documento 0748211, onde informou: *"Considerando a MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0125/2017 cujo objeto é Aquisição de mesas e cadeiras plásticas. Considerando o e-mail enviado pela licitante CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - doc. SEI0748205, 0748207, cópias em anexo e transcrito: "De acordo com informações em relação a marca Rei do Plástico Goyana, ofertado pela empresa Caperpass no pregão presencial nº 125/2017, a empresa foi desclassificada por ofertar duas marcas, porém como demonstrado no site do inmetro (documento em anexo), a empresa ofertou apenas uma marca cujo nome é "Rei do Plástico e Goyana" certificado pelo INMETRO em apenas uma marca, ao contrário do motivo de desclassificação que foi causado por ser duas marcas. No site do INMETRO se fosse marcas distintas, não apareceria o nome completo da marca "Rei do Plástico e Goyana". Para maiores informações por gentileza entrar em contato com 0800-285-1818 SAC da Superintendência do INMETRO em Brasília". Considerando o item 19.5 do Edital: "As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação".* O Pregoeiro comunica que será reaberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº PG/SMGP-0125/2017, sendo que, será reiniciada a sessão a partir da fase de avaliação das propostas. O Pregoeiro informa que será revista a decisão quanto a desclassificação da licitante CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. O Pregoeiro informa que caso os representantes das licitantes não apresentem justificativa que motive a desclassificação da licitante CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, reiniciará a sessão de lances, ocasião em que poderá validar e incluir na sessão de lances a proposta da licitante CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. O Pregoeiro informa que a sessão será reaberta às 09h dia 11/10/2017 na Sala de Licitação I, situada na Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II - Londrina/PR".

IV - O Pregoeiro informa que reiniciou a sessão do certame às 9h do dia 11/10/2017, a partir da fase de avaliação das propostas - doc. 0750019.

2. DO CERTAME**2.1 Participantes:**

- a) A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME;
- b) CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA;
- c) DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINA LTDA EPP;
- d) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME;
- e) HOPE COMERCIAL LTDA - ME;
- f) PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

2.2 Classificadas

- a) A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME;
- b) DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINA LTDA EPP;
- c) EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME;

- d) HOPE COMERCIAL LTDA - ME;
- e) PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

2.3 Desclassificada:

- 2.3.1 Não houve empresa desclassificada.

2.4 Habilitada:

- a) CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
- b) HOPE COMERCIAL LTDA - ME.

2.5 Inabilitadas:

- 2.5.1 Não houve empresa inabilitada.

2.6 Recursos

- 2.6.1 Não houve manifestação de recurso.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documento SEI nº 0750019 adjudico à empresa vencedora: CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

3. MAPA DE APURAÇÃO:

Classificação por item - doc. 0750015.

Classificação por fornecedor - doc. 0750017;

CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA								
Cidade: Campina Grande do Sul - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
1	1	28905	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO EMPILHÁVEL	REI DO PLASTICO GOYANA	R\$ 24,90	200	UN	R\$ 4.980,00
2	1	3843	MESA PLÁSTICA	REI DO PLASTICO GOYANA	R\$ 49,90	100	UN	R\$ 4.990,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 9.970,00

4. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

- 4.1 Não houve item malsucedido no certame.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 5.1 Valor estimado do edital: R\$ 13.092,00 (treze mil e noventa e dois reais).
- 5.2 Valor gasto no certame: R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais).
- 5.3 Economia real no certame: R\$ 3.122,00 (três mil, cento e vinte e dois reais).
- 5.4 Percentual de desconto: 31,31%

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretario Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 11 de outubro de 2017. Donizete Lima - Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Considerando o informado pelo Pregoeiro no relatório do pregão (doc. 0750021).

Considerando o inciso VI do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (...) Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) VI - decorram de reexame de ofício; Torno sem efeito o ato administrativo informado nos doc. 0743674, 0743741.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0125/2017, em especial quanto ao relatório do pregão (doc. 0750021), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora HOPE COMERCIAL LTDA - ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

COMUNICADO

Comunicamos a todas as Entidades da Administração Direta e Indireta que a Caapsml fará a doação de bens patrimoniais inservíveis, que estarão à disposição para visitação na sede administrativa da Autarquia no período compreendido entre 17 a 27 de outubro de 2017.

Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Jacelio Dionisio Oliveira - Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2425/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 292/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 120145700 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Luiz Fernando Zimer Eireli - CNPJ: 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 682,50 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2461/2017.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 293/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201415700 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Luiz Fernando Zimer Eireli, Cardio e Endo Luminal Produtos Médicos - EIRELI - EPP - CNPJ: 06.235.017/0001-04, 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 4.792,50 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-280/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2481/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA - CNPJ 04.762.301/0003-75, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-281/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2482/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA - CNPJ 81.761.066/0001-04, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017-CMTU

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2017-CMTU aos 06 de outubro de 2017, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, conforme segue:

Item	Especificação do Material	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	COMPUTADOR DESKTOP Placa mãe LGA 1151, 2xDDR4 com VGA, HDMI, Audio, Rede, USB 2.0 e 3.0. MARCA: Asus Processador 2 Núcleos, 4 Threads, Cache 3MB, Frequência de base: 3.9 GHz, Socket 1151. MARCA: Intel Memória 4 GB DDR4 2133MHz. MARCA: Markvision Disco Rígido (HD) SATA 3,5' 1TB 7200RPM 64MB Cache SATA 6Gb/s. MARCA: Seagate Drive Gravador de CD/DVD 24x. MARCA: Lite On Teclado ABNT2. MARCA: C3 Tech Mouse Óptico (comprimento do cabo: mínimo 1,8 m). MARCA: Logitech Fonte de alimentação inclusa. MARCA: Power X MONITOR LED 19.5" MARCA: LG Resolução 1366 x 768; Conexão VGA/D-Sub/RGB; Fonte de alimentação incluso. Windows 10 Pro em Português, com etiqueta de autenticidade do sistema afixada no gabinete do equipamento. As máquinas deverão acompanhar as devidas mídias de instalação e drivers	Und	06	R\$ 2.545,00	R\$ 15.270,00
Valor Total		R\$ 15.270,00			

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 09 de outubro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro CMTU-LD, Marcos Ribeiro Morgan - Proprietário M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME.

RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 015/2017-CMTU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017-CMTU

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de computadores desktop para uso da Diretoria Administrativa da CMTU-LD.

LICITANTE VENCEDORA:

Item	Vencedora	Valor Unitário Final
1	M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 2.545,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 15.270,00 (quinze mil duzentos e setenta reais).

Londrina, 06 de outubro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente Cmtu-Ld.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Forte Sinal Equipamentos Eireli Epp;

Modalidade: Edital de Pregão nº 035/2017;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto à empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.729.755/0001-15, estabelecida na Rua Francelho nº 72, Fundos, a, Bairro Vila Nova, CEP 86707-040, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Procurador Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, para o fornecimento à Sercomtel S.A. Telecomunicações, dos materiais constantes do(s) lote(s) abaixo, conforme quantidades e características descritos na mesma, devendo os materiais atender plenamente a EMSEG de cada material, conforme itens e lotes descritos, e a todas as condições constantes do Edital de Pregão n.º 035/2017, conforme lotes e valores descritos na tabela constata na cláusula segunda desta Ata de Registro de preços:

Lote	Item	Descrição	Quant. do Registro preço	Unidade	EMS
10	40	Botina isolada	200	PAR	EMSEG/015
	41	Coturno isolado	100	PAR	EMSEG/006
	42	Bota PVC	50	PAR	EMSEG/026

Lote	Item	Descrição	Quant. do Registro preço	Unidade	EMS
12	49	Protetor Solar	300	FR	EMSEG/011
	50	Respirador Facial	50	PÇ	EMSEG/003
	51	Filtro para respirador	50	PAR	EMSEG/004
	52	Protetor Descartável PFF-1	150	PÇ	EMSEG/027

§1º. A Sercomtel não se obriga a firmar a contratação total da quantidade registrada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

§ 2º. A Detentora da Ata de Registro de Preços dos em que deve apresentar grade, deverá apresentar uma amostra de grade com os tamanhos descritos na especificação do Edital para aprovação da fiscalização da Sercomtel, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 3º. Da aceitação das Amostras Grade de Tamanhos: A Sercomtel efetuará o aceite das amostras apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das mesmas, verificando o pleno atendimento do especificado no Edital. Caso as amostras apresentadas não atendam o Edital, a Contratada deverá sanar as inconsistências apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação da Sercomtel, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa conforme disposto no Artigo 44 deste Edital.

Preço: Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) unitário(s) de conforme tabela n.º 2 abaixo, de acordo com a Ata de Reunião de Abertura e Julgamento do Pregão n.º 035/2017, datada de 17/08/2017, bem como na proposta comercial da empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, detentora da presente Ata de Registro de Preços, datada de 17/08/2017, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe.

Lote	Item	Desc.	Quant.	Um.	Valor unit.	Marca
10	40	Botina isolada	200	PAR	45,00	KADESH
	41	Coturno isolado	100	PAR	100,00	BRACOL
	42	Bota PVC	50	PAR	28,00	BRACOL

Lote	Item	Desc.	Quant.	Um.	Valor unit.	Marca
12	49	Protetor Solar	300	FR	19,20	ALG
	50	Respirador Facial	50	PÇ	44,80	BLS
	51	Filtro para respirador	50	PAR	17,00	BLS
	52	Protetor Descartável PFF-1	150	PÇ	1,00	CAMPER

Data e Assinaturas: Londrina, 15/09/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihity Adati e Flávio Luiz Borsato), (Forte Sinal Equipamentos Eireli Epp) Valdir da Silva Costa - Procurador).

EXTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 093/2016-1; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibragem Teleinformática Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel de Cordões Ópticos, conforme quantidades e características descritas na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições disposta na Especificação de Material da Sercomtel, EMS 394/02, Anexo VI do Edital de Pregão nº 050/2016.

Item	Ponta "A"	Ponta "B"	Comprimento	Tipo	Transmissão	Quantidade
14	SC/APC	SC/UPC	2,00m	Simplex	Monomodo	600
15	SC/APC	SC/UPC	5,00m	Simplex	Monomodo	20
16	SC/APC	SC/UPC	10,00m	Simplex	Monomodo	20
17	SC/APC	SC/UPC	17,00m	Simplex	Monomodo	20
18	SC/APC	SC/APC	1,00m	Simplex	Monomodo	270
19	SC/APC	SC/APC	2,50m	Simplex	Monomodo	40
20	SC/APC	SC/APC	2,50m	Duplex	Monomodo	40
31	SC/APC	LC/PC	1,00m	Duplex	Monomodo	75
32	SC/APC	LC/PC	1,00m	Simplex	Monomodo	75
33	SC/APC	LC/PC	2,50m	Duplex	Monomodo	75
34	SC/APC	LC/PC	2,50m	Simplex	Monomodo	75
38	SC/APC	LC/PC	7,00m	Simplex	Monomodo	25
67	LC/PC	LC/PC	1,50m	Duplex	Monomodo	30
68	LC/PC	LC/PC	1,50m	Simplex	Monomodo	40
69	LC/PC	LC/PC	2,50m	Duplex	Monomodo	25
70	LC/PC	LC/PC	2,50m	Simplex	Monomodo	25
71	LC/PC	LC/PC	7,00m	Duplex	Monomodo	25
72	LC/PC	LC/PC	7,00m	Simplex	Monomodo	25
73	LC/PC	LC/PC	12,00m	Duplex	Monomodo	25
74	LC/PC	LC/PC	12,00m	Simplex	Monomodo	25
75	LC/PC	LC/PC	17,00m	Duplex	Monomodo	25
76	LC/PC	LC/PC	17,00m	Simplex	Monomodo	10
81	LC/PC	LC/PC	3,00m	Duplex	Multimodo	25
84	LC/PC	LC/PC	7,00m	Simplex	Multimodo	25
86	LC/PC	LC/PC	12,00m	Simplex	Multimodo	25

Preço: Pelo fornecimento dos Cordões, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 29.908,15 (vinte e nove mil novecentos e oito reais e quinze centavos).

Item	Ponta "A"	Ponta "B"	Comprimento	Tipo	Transmissão	Quantidade	Preço
14	SC/APC	SC/UPC	2,00m	Simplex	Monomodo	600	R\$ 14,33
15	SC/APC	SC/UPC	5,00m	Simplex	Monomodo	20	R\$ 16,00
16	SC/APC	SC/UPC	10,00m	Simplex	Monomodo	20	R\$ 18,80
17	SC/APC	SC/UPC	17,00m	Simplex	Monomodo	20	R\$ 22,71
18	SC/APC	SC/APC	1,00m	Simplex	Monomodo	270	R\$ 13,72
19	SC/APC	SC/APC	2,50m	Simplex	Monomodo	40	R\$ 14,56
20	SC/APC	SC/APC	2,50m	Duplex	Monomodo	40	R\$ 28,32
31	SC/APC	LC/PC	1,00m	Duplex	Monomodo	75	R\$ 27,21
32	SC/APC	LC/PC	1,00m	Simplex	Monomodo	75	R\$ 13,77
33	SC/APC	LC/PC	2,50m	Duplex	Monomodo	75	R\$ 28,41
34	SC/APC	LC/PC	2,50m	Simplex	Monomodo	75	R\$ 14,60
38	SC/APC	LC/PC	7,00m	Simplex	Monomodo	25	R\$ 17,12
67	LC/PC	LC/PC	1,50m	Duplex	Monomodo	30	R\$ 27,70
68	LC/PC	LC/PC	1,50m	Simplex	Monomodo	40	R\$ 14,09

69	LC/PC	LC/PC	2,50m	Duplex	Monomodo	25	R\$ 28,50
70	LC/PC	LC/PC	2,50m	Simplex	Monomodo	25	R\$ 14,65
71	LC/PC	LC/PC	7,00m	Duplex	Monomodo	25	R\$ 32,09
72	LC/PC	LC/PC	7,00m	Simplex	Monomodo	25	R\$ 17,16
73	LC/PC	LC/PC	12,00m	Duplex	Monomodo	25	R\$ 36,08
74	LC/PC	LC/PC	12,00m	Simplex	Monomodo	25	R\$ 19,96
75	LC/PC	LC/PC	17,00m	Duplex	Monomodo	25	R\$ 40,08
76	LC/PC	LC/PC	17,00m	Simplex	Monomodo	10	R\$ 22,75
81	LC/PC	LC/PC	3,00m	Duplex	Multimodo	25	R\$ 29,05
84	LC/PC	LC/PC	7,00m	Simplex	Multimodo	25	R\$ 17,30
86	LC/PC	LC/PC	12,00m	Simplex	Multimodo	25	R\$ 20,77

Prazo/Vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 29/09/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihity Adati e Flávio Luiz Borsato), (Fibracem Teleinformática Ltda: Ariane Figueredo Silveira de Bitencourt).

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A

EXTRATOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013-INT;

Partes: Sercomtel Participações S.A. e Sercomtel Contact Center S/A;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/10/2017 e término em 21/10/2018.

Parágrafo Único: O valor para prestação dos serviços, será reajustado em 2,53% (IST), passando o valor mensal de R\$ 28.711,56 para o valor mensal de R\$ 29.437,83.

Data e Assinaturas: Londrina, 11/10/2017; Roberto Yukio Nishimura e Carlos Eduardo Pelegrini (Sercomtel Participações S.A.), Luciano Kuhl e Edilson Gonçalves Moreira (Sercomtel Contact Center S/A). Publique-se;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 013/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016.

Partes: Sercomtel Participações S.A. e Editora e Gráfica Paraná Press S.A.;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento:

- a) A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/10/2017 e término em 30/10/2018;
- b) O fornecimento de uma assinatura diária para a Sercomtel Participações S.A., na Rua Professor João Cândido, 555 - Centro;
- c) A inclusão de cláusula de reajuste, que passará a ter a seguinte redação:

Caso haja renovação do contrato, os valores serão reajustados somente após o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação da fórmula abaixo, ou na forma estipulada por legislação pertinente e em vigência na época:

$$PR = PB \cdot (I1 - I0)$$

I0

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês de assinatura do contrato;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após Assinatura do Contrato;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da assinatura do contrato.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

ÍNDICE ECONÔMICO

Coluna 7: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) – Disponibilidade Interna publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único. Para o período descrito acima, a Sercomtel pagará a contratada o valor de R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) por cm², conforme proposta de preços em anexo.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 27/09/2017; Roberto Yukio Nishimura e Tiago Carnelos Caetano (Sercomtel Participações S.A.), José Nicolas Murta Mejia e Alessandra Andrade Vieira Mejia (Editora e Gráfica Paraná Press S.A.). Publique-se;

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 257, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Cassa o mandato do Senhor Emerson Miguel Petriv, eleito Vereador do Município de Londrina nas eleições realizadas em 2 de outubro de 2016, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, Nos termos do disposto no artigo 7º, I C/C §1º do DECRETO-LEI 201/67, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica cassado o mandato do Senhor Emerson Miguel Petriv, eleito Vereador do Município de Londrina nas eleições realizadas em 2 de outubro de 2016, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, pela prática de infração ético parlamentar, por conta de violação ao artigo 9º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 53/2003) e artigo 7º, I, do DL 201/67, conforme decisão do Plenário da Câmara Municipal de Londrina, ocorrida na Sessão de Julgamento convocada pelo Edital de 10 de outubro de 2017 publicado no Jornal Oficial nº 3365 de 11 de outubro de 2017, realizada no dia 15 de outubro de 2017, decorrente de representação contra ele formulada pela Sra. Regina Maria Amâncio (Representação nº 3/2017 – Denúncia 1/2017).

Art. 2º Seja este decreto-legislativo encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral para devidas providências com relação à informação de cassação do mandato de Emerson Miguel Petriv, nos termos do artigo 5º, inciso VI do DL 201/67.

Art. 3º Este decreto-legislativo entra em vigor imediatamente na data de sua afixação no átrio desta Casa Legislativa e seguido de posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2017. Vereador Mário Takahashi - Presidente

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Processo Administrativo nº. 31/2017 / Tipo menor preço

OBJETO: Prestação do serviço de consultoria e apoio para a implantação dos requisitos da NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão de Qualidade na Câmara Municipal de Londrina.

RECURSOS: 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.01.02 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica – pessoa jurídica.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 38.126,00 (trinta e oito mil cento e vinte e seis reais).

CRENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 9h e 15min do dia 27/10/2017.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1273 (Anderson).

Em 13/10/2017. Sandro Moraes de Medeiros - Diretor Geral

CONSELHOS

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão unânime de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 11/10/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e aprovar o Edital de Seleção de Proposta Técnica Nº 0001/2017-SMI e a Comissão de Avaliação nomeada para análise das propostas, conforme publicado no Jornal Oficial 3.340, de 06 de setembro de 2017, páginas 02 a 08.

Art. 2º Ratificar e aprovar, ainda, o resultado final do certame, conforme publicado no Jornal Oficial 3.350, de 22 de setembro de 2017, página 05, conforme segue:

ENTIDADE	METAS	VALOR MENSAL
Asilo São Vicente de Paulo / CNPJ 78.627.528/0001-82	100	R\$ 160.389,00
Sociedade Espírita de Promoção Social – SEPS / CNPJ 77.702.488/0001-23	62	R\$ 99.441,18
Lar Maria Tereza Vieira de Londrina / CNPJ 80.760.879/0001-09	35	R\$ 56.136,15
TOTAIS	197	R\$ 315.966,33

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2017. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do CMDI

EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br